

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO SIME – SISTEMA DE GESTÃO DE MANUAIS ESCOLARES (SISTEMA TUTELADO PELA
DGE), PROCESSO DE ADOÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência do ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e desenvolvimento do SIME – Sistema de Gestão de Manuais Escolares (sistema tutelado pela DGE) para o processo de adoção de manuais escolares dos cursos profissionais, conforme descrito no Anexo ao presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do contrato e do seu objeto, tal como definido no número anterior, a realizar, designadamente, as seguintes prestações:
 - a) desenvolvimento e implementação;
 - b) acompanhamento e controlo de execução;
 - c) atualização de manual;
 - d) realização de testes;
 - e) formação;
 - f) colocação em produção e apoio ao arranque;
 - g) apoio e manutenção até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º I do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP).
2. O contrato reger-se-á pela conjugação dos seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos e seu anexo;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução contratual

1. Todos os componentes ou módulos deverão estar validados e em produção até ao dia 27 de maio de 2020.
2. O período de manutenção para correção de anomalias, ajustes, otimizações ou qualquer outra circunstância no software produzido, que justifique o recurso ao apoio técnico do adjudicatário após a conclusão de todos os componentes ou módulos, decorre até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.^a

Local de execução do contrato

A instalação do software resultante dos serviços de desenvolvimento a serem prestados deverá ocorrer no edifício da DGE localizado na Avenida 24 de Julho, n.º 140, em Lisboa.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante o contraente público para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. O contraente público designa como gestor do contrato Samuel Bernardino, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste (em articulação com o representante que vier a ser designado pela DGE), nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações associadas decorrentes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar o valor máximo de € 6.400,00 (seis mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

I. A obrigação de pagar o preço contratual considera-se vencida nos seguintes termos:

- a) 80% do montante de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros), correspondente ao serviço de manutenção e apoio técnico, a pagar após a colocação em produção da totalidade das componentes ou módulos do projeto, para introdução e atualização dos dados relativos aos manuais escolares disponíveis para adoção, nos termos do Anexo ao presente caderno de encargos;
- b) 20% do montante de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros), correspondente ao serviço de manutenção e apoio técnico, a pagar até 31 de dezembro de 2020;
- c) o montante de € 60,00 (sessenta euros) por cada hora de serviço de desenvolvimento, até aos limites de € 3.000,00 (três mil euros) ou de 50 (cinquenta) horas, a ser pago no mês seguinte após a prestação do serviço correspondente.

2. As quantias devidas nos termos referidos no número anterior serão pagas pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar e no âmbito dos serviços prestados.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso

por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao contraente público e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar o contraente público de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Testes de aceitação

1. A aceitação de todo e qualquer serviço que integre o objeto contratual é efetuada pelo representante do contraente público em articulação com o representante a designar pela DGE, pressupondo uma análise destes com vista a verificar se os serviços reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A análise referida no número anterior é concretizada através da realização de testes com vista à adequação do resultado final da implementação da solução para integração do processo de adoção de manuais escolares dos cursos profissionais no SIME, aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada.

3. O contraente público tem o direito, sem qualquer limitação, salvo as resultantes de possíveis deveres de confidencialidade desde que devidamente comprovadas, de inspecionar e/ou supervisionar o produto que resulta do serviço objeto do presente caderno de encargos, auditando o cumprimento de requisitos legais, tecnológicos e de segurança, quer por meios próprios, quer recorrendo a auditorias realizadas por entidades externas por si indicadas para o efeito.

4. No caso de, em resultado da auditoria prevista no número anterior, serem detetadas situações de incumprimento e/ou de cumprimento defeituoso dos deveres e/ou requisitos legais, tecnológicos e de segurança, nomeadamente, entre outros, os requisitos previstos no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado à sua correção imediata, isto é, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tenha sido devidamente notificado, por qualquer meio idóneo para o efeito, pelo contraente público para esse efeito.

5. Qualquer prorrogação ao prazo previsto no número anterior da presente cláusula deverá ser devidamente fundamentada, por escrito, pelo adjudicatário e a sua aceitação depende de aprovação do contraente público, pela mesma forma.

6. Caso o contraente público não se pronuncie sobre quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação aos requisitos legais, tecnológicos e de segurança, nomeadamente, entre outros, os requisitos definidos no presente caderno de encargos, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil seguinte à realização dos testes, considera-se o mesmo aceite.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

I. Uma vez concluída a execução dos serviços abrangidos pela cláusula 1.^a do presente caderno de encargos e após a entrega do relatório final de projeto, o contraente público adquire a posse e a propriedade dos elementos a produzir pelo adjudicatário ao abrigo do contrato e sob encomenda do contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Por força da aquisição dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 12.^a

Formação

O adjudicatário fica obrigado a apresentar, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à etapa de formação, um plano de formação adequado à utilização dos produtos resultantes dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivo Anexo.

Cláusula 13.^a

Níveis de serviço

1. Ocorrendo anomalias, ajustes, otimizações ou qualquer outra circunstância no software produzido que justifique o recurso ao apoio técnico do adjudicatário, este deverá dar início ao processo de resolução imediatamente após a comunicação do incidente pelo contraente público.
2. O prazo máximo de resolução das ocorrências comunicadas pelo contraente público ao abrigo do contrato com o adjudicatário não poderá ultrapassar, por ocorrência, as 24 (vinte e quatro) horas úteis.
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se “ocorrências” todas as intervenções do adjudicatário necessárias à reposição das condições normais de funcionamento do software.
4. Ocorrendo pedidos de substituição de funcionalidades - evoluções/correções – ou de implementação de novas funcionalidades, o adjudicatário deverá dar início ao correspondente processo de implementação imediatamente após a comunicação pelo contraente público.
5. O prazo máximo de implementação dos pedidos de substituição ou de novas funcionalidades, comunicados pelo contraente público ao abrigo do contrato com o adjudicatário, será definido por acordo entre o adjudicatário e o contraente público, para cada pedido, no momento da sua comunicação, nunca podendo, no entanto, ser superior a 120 horas.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o contraente público, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta sendo que deverá respeitar um período mínimo de 1 (um) ano.

3. O prazo de garantia referido nos números anteriores conta-se a partir da data que vier a ser definida como data de aceitação.

Cláusula 15.^a

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito do contraente público e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo fixado no número 2 da cláusula 13.^a do presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção, por cada 24 horas de atraso, em valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por dia de atraso, até um valor máximo de 15% (quinze por cento).
2. Em caso de incumprimento do prazo fixado ao abrigo do número 5 da cláusula 13.^a do presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção, por cada 24 horas de atraso, em valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por dia de atraso, até um valor máximo de 15% (quinze por cento).
3. Em caso de incumprimento dos prazos de execução do contrato, fixados na Clausula 3.^a, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual.
4. O contraente público pode deduzir o montante que lhe é devido a título de sanções contratuais ao preço contratual a pagar.
5. A penalidade prevista no número anterior é paga no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da aplicação da mesma.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Resolução contratual

I. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 18.^a

Força maior

I. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 19.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos caso em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes indicarão mutuamente os endereços de *e-mail* de contacto.
3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 21.^a

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 25.^a

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor com o envio da nota de encomenda.

Aprovado

O Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.

A Presidente,

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal,

Ana Cláudia Valente

A Vogal,

Alexandra Figueiredo

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

Características e requisitos técnicos

I. SIME – Sistema de Gestão de Manuais Escolares

Conceito

A plataforma SIME gere de forma integrada os processos inerentes á adoção de manuais escolares no universo escolar, fazendo interagir Editoras, Entidades Certificadoras e Escolas.

Para além do *FrontOffice* de operação destinado às entidades acima enumeradas, dispõe de um *BackOffice* de gestão que possibilita configurar o sistema gerindo as diferentes fases e a produção de análises e relatórios.

A plataforma é constituída pelos seguintes componentes ou módulos:

Módulo de Editoras

Permite o registo e acreditação das editoras;

Inserção da informação respeitante aos manuais escolares;

Consulta do número de manuais adotados por escola e respetivo número de alunos.

Módulo de Certificação

Permite o registo e acreditação das entidades certificadoras;

Apreciação dos manuais escolares inscritos pelas editoras e certificação dos mesmos para posterior adoção pelas escolas.

Módulo das Escolas

Avaliação por cada escola dos manuais disponíveis para adoção;

Adoção dos manuais por disciplina e ano letivo para cada escola;

Registo do número de alunos por escola que irão usar cada manual.

Interface de integração com a rede escolar de educação SGeFE

Interface técnico via API para autenticação das escolas em tempo real.

Ambiente tecnológico

Aplicação ASP.NET MVC

SGBD MS SQL Server

Servidores de Alojamento Windows Server e IIS

2. Especificidades do ensino profissional

A contemplar na solução para a integração do processo de adoção de manuais escolares dos cursos profissionais, no SIME:

- a) as disciplinas a considerar são as das componentes de formação sociocultural e científica;
- b) as disciplinas organizam-se numa estrutura modular;
- c) a organização dos cursos profissionais é por ciclos de formação de 3 anos;
- d) nos cursos profissionais o manual para uma disciplina é, na verdade, constituído por um conjunto de volumes (cada volume com um ISBN próprio), volumes esses que dizem respeito a um agregado de módulos a ministrar ao longo dos 3 anos do ciclo.

3. Metodologia

A metodologia deste trabalho deverá contemplar reuniões de trabalho e de acompanhamento, entre o adjudicatário que irá desenvolver a plataforma/software, a equipa da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.) e a equipa da DGE que integrarem a equipa de projeto.

Dados os prazos envolvidos (calendário anual de adoção de manuais escolares) e a urgência de disponibilização às Editoras da área de registo de manuais, a implementação do projeto será faseada:

- a) Disponibilização da componente ou módulo de Editoras para registo dos manuais escolares dos cursos profissionais;
- b) Desenvolvimento das componentes ou módulos de Certificação e de Escolas;
- c) Período de manutenção para correção de anomalias, ajustes, otimizações ou qualquer outra circunstância no software produzido que justifique o recurso ao apoio técnico do adjudicatário.

4. Produtos

- a) Manutenção e desenvolvimento da plataforma/aplicação *web* com *frontoffice* e *backoffice*;
- b) Atualização, se necessário, do manual de implementação/administração e do manual de utilização;
- c) Formação para os colaboradores a identificar, a realizar nas instalações da ANQEP, I.P. ou da DGE;

5. Obrigatoriedades no desenvolvimento de software para a AP

- 5.1. Todos os desenvolvimentos têm de refletir as necessidades específicas definidas pela ANQEP, I.P. e pela DGE, bem como os requisitos legais, funcionais, tecnológicos e de segurança.
- 5.2. Deve ser assegurado o cumprimento do RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Normas Abertas), com a obrigatoriedade de utilização do leque de formatos especificados no âmbito das Normas Abertas da Administração Pública.
- 5.3. O sistema deve ser suportado, no mínimo, nas versões de browser:
 - 5.3.1. Internet Explorer 9
 - 5.3.2. Firefox 33.1
 - 5.3.3. Chrome 38
 - 5.3.4. Safari 8
- 5.4. Deve, sempre que aplicável, cumprir as obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, em conformidade com a medida 13, salvaguardando:
 - 5.4.1. a estratégia de digitalização de serviços públicos
 - 5.4.2. o princípio “só uma vez”
- 5.5. Deve ser assegurado, quando aplicável, o alinhamento com a Medida 12 da RCM nº12/2012 - Autenticação e assinatura eletrónicas na Administração Pública, nomeadamente, a autenticação e identificação eletrónica deverão estar assentes obrigatoriamente num dos seguintes sistemas: Cartão de Cidadão, Fornecedor de Autenticação da AP e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão.

6. Código Fonte

De forma a garantir a gestão e evolução da solução, fica contratualmente salvaguardada a entrega à ANQEP, I.P. de todo o código fonte desenvolvido na implementação.

7. Alojamento

O alojamento e disponibilização *online* da plataforma será assegurada pelo *data center* da DGE.

8. Acompanhamento e controlo de execução

No sentido de alinhar o desenvolvimento do produto com a estratégia da ANQEP, I.P., em articulação com a DGE, assim como com a definição de um plano de implementação rigoroso, deverá ser criada uma equipa de projeto que integre um responsável com autoridade necessária, seja por competência própria ou por delegação de competências escrita, para tomar todas as decisões nos momentos críticos.

9. Identidades gráficas

A ANQEP, I.P. e a DGE disponibilizarão os logótipos e regras gráficas, eventualmente necessários, para serem utilizadas nas componentes gráficas da solução.